

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº 11.101/2005 - COM PRAZO 15 DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª. JUÍZA DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os Autos sob o nº **0004255-77.2022.8.16.0173** de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerida por SEOLIM COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA, CNPJ N. 10.887.822/0001-90, com sede à Rua José Dias Bicacio, nº 1308, Pq. Ind. Verb. Sebastião de Mendonça, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. O presente edital é composto por: **I) RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL** (artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005): Na petição inicial informa que: I) atua no setor de compra venda de grãos tais como milho, soja, sorgo entre outros, indicando ter sido fundada em 2017; II) Os produtos são adquiridos dos produtores de toda a região de Umuarama-PR, e após classificados e fracionados são revendidos a pessoa físicas, pequenos empresários, e pequenos produtores. III) Nos idos de 2019, houve a grande comercialização de soja e de milho, porém, devido a secas e geadas houve o declínio da comercialização, assim reduzindo a safra do milho, o principal produto vendido pela empresa; V) apesar dos bons resultados passou a enfrentar algumas dificuldades para fazer frente a concorrência regional, em razão das frustrações de safras de milho, nos anos de 2020 e 2021. VI) Com o intuito de diversificar sua área de atuação, foi adotada a industrialização de *commodities* o que permitia agregar maior valor aos produtos que comercializava, bem como atuar em nichos de mercados que não estavam dominados pelas grandes empresas. VII) A estratégia operacional adotada foi a implantação de uma fábrica de ração animal, a qual exigiu alto investimento pelo Requerente; VIII) Os investimentos na fábrica de ração, envolveram a compra de uma máquina de limpeza, reformado silo, construiu barracões, aquisição de caldeira, dentre outras aquisições, como 1 caminhão e 1 F4000 para realizar entregas dos produtos vendidos e 3 veículos FIAT/STRADA para atendimento dos clientes. IX) Em meados de 2021, a empresa iniciou o processo de fabricação de mix de cereais para animais, em uma pequena fábrica de ração animal, onde hoje conta com a gama de vários produtos a serem vendidos, tais como milho ensacado, milho a granel, farelo de soja, milho moído, gérmen de milho, casca de soja, farelo de trigo, farelo de arroz, sal branco, mistura 15%, mix proteinado 15% corte, mix proteinado 16% corte, mix proteinado 16% bezerro, mix proteinado 18% leite, mix proteinado 20% leite, mix proteinado 22% leite, mix proteinado para ovinose produtos de suplemento animal Ourotech. X) Houve um aumento na quantidade de mix de cereais e outros produtos comercializados, sendo que em 2020 foram produzidos 1.164.320,230 quilos e em 2021 2.278.624,000 quilos, além dos suplementos animais da ourotech que a empresa revende. XI) A venda dos referidos produtos é realizada por meio de contratos, no balcão e por meio de representantes comerciais, que visitam pequenas empresas e pequenos produtores para realizar a venda dos produtos. XII) Devido às secas, geadas e quebras contratuais com produtores, além de diminuir a quantidade no mercado de milho, o valor do produto praticamente dobrou, diante de todos esses acontecimentos, aumento da inflação, alta do dólar, pandemia do COVID-19, quebra de safra, os preços triplicaram, o que levou a empresa buscar empréstimos para o capital de giro, pagamento de folha de funcionários, aluguel, impostos, tais fatos levaram a empresa a um endividamento por empréstimos bancários gigante, todos estes fatos levaram a empresa Requerente a uma situação de crise econômica-financeira; XIII) O passivo total sujeito corresponde ao montante de R\$ 17.621.244,18; XIV) como medida de superação da crise econômica financeira a Seolim, propôs a recuperação judicial, alegando que preenche todos os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

II) DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 1. Trata-se de pedido de recuperação judicial requerida por Seolim Comércio de Grãos Ltda com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Sustentou a situação econômica por ela vivenciada e os motivos que levaram à crise nas contas da empresa e o que pretende realizar em vias de recuperar a atividade econômico-financeira da empresa. Requerem o deferimento da recuperação judicial. Juntaram documentos (mov. 1.2/1.32). Determinação de emenda (mov. 18) Emenda à inicial (mov. 21). Pois bem, sabe-se que não compete ao Poder Judiciário a análise meritória do cabimento do pedido de recuperação judicial, cumprindo-lhe apenas mera análise técnica, sendo que nesta fase inaugural a mesma está relegada aos pressupostos e requisitos estabelecidos em lei, tendo que deva ser deferido o processamento da recuperação judicial. Deste modo, estando a petição inicial em ordem e a preencher os requisitos do art. 48 e 51, incisos I a IX da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial. 2. Em consequência, determino: a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05; b) a suspensão de todas as ações ou execuções em face do devedor, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos R. Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49. Caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes. c) ao requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 2. Nomeio como administradora judicial a empresa **VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS**

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob o n. 11.556.662/0001-69, com sede na Avenida Duque de Caxias, n. 882, Torre II, sala 603, 6º andar, Edifício New Tower Plaza, Maringá, Paraná, CEP: 87.020-025, figurando como responsável técnico o Dr. Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR nº 27.401), que atende aos requisitos previstos no artigo 21 da Lei n.º 11.101/05, quem deverá ser intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, informar se encargo. 3. Intime-se o Ministério Público. 4. Comunique-se por carta à Fazenda Nacional e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 5. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I- o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II- a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III- a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. 5.1. Advirtam-se os credores: a) que nesta fase inicial, antes de consolidada a relação de credores, as habilitações de créditos e/ou as divergências (de valores) quanto aos créditos habilitados pelo administrador, deverão ser dirigidas ao próprio administrador judicial através do endereço de e-mail: rjseolim@valorconsultores.com.br e não peticionadas nos próprios autos da recuperação judicial, o que só acabaria gerando atos desnecessários e balburdia processual; b) que as impugnações ao plano de recuperação judicial ou as habilitações de crédito retardatárias, deverão ser atuadas em apartado e não nos próprios autos da recuperação judicial, pelos mesmos motivos; 6. Outrossim, esclareço que: a) os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros; observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05; b) o requerente não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. 7. I- O plano de recuperação será apresentado pelo devedor neste R. Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência; e deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, e seu resumo; II- demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. 8. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial e não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. 9. Com a apresentação do plano, manifestem-se o Administrador nomeado e o Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, voltando em conclusão a seguir para prosseguimento nos ulteriores termos. 10. Oficie-se à JUCEPAR e órgãos correlatos, se for o caso, para atendimento ao parágrafo único do artigo 69 da Lei nº 11.101/05. Diligências e intimações necessárias. **III) RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO ITAUCARD, 17.192.451/0001-70, R\$-64.507,82; BANCO ITAUCARD, 17.192.451/0001-70, R\$-65.485,64; BANCO ITAUCARD, 17.192.451/0001-70, R\$-150.772,62; CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, 05.492.968/0004-49, R\$-1.698.666,67; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, 81.099.491/0001-71, R\$-327.737,20; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, 81.099.491/0001-71, R\$-646.720,98; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, 81.099.491/0001-71, R \$-655.474,50; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, 81.099.491/0001-71, R\$-953.047,27; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, 81.099.491/0001-71, R\$-67.997,54; SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA, 06.353.241/0002-81, R\$-1.922.243,91. **CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFARIOS:** AGROPASTORIL CAMPINAS LTDA, 02.863.167/0008-88, R\$-682.530,57; ANTONIO APARECIDO ZAGO, 484.294.739-04, R\$-1.789.226,33; BANCO DAYCOVAL S. A., 62.232.889/0001-90, R\$-230.465,68; BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., 90.400.888/0001-42, R\$-144.403,60; BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., 90.400.888/0001-42, R\$-165.229,78; BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., 90.400.888/0001-42, R\$-527.556,47; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R\$-347.582,49; COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALE LTDA, 73.443.863/0001-07, R\$-307.753,88; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S. A., 60.872.504/0001-23, R\$-89.584,71; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S. A., 60.872.504/0001-23, R\$-177.431,23; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S. A., 60.872.504/0001-23, R\$-183.525,21; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S. A., 60.872.504/0001-23, R\$-361.386,27; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S. A., 60.872.504/0001-23, R\$-846.279,96; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S. A., 60.872.504/0001-23, R\$-320.390,55; JHONNY TEIXEIRA FARIAS, 077.402.909-98, R\$-97.175,47; LEONARDO HENRIQUE LEAO DE SOUZA, 092.400.909-43, R \$-270,00; LUIS CARLOS MARTINS, 301.289.869-72, R\$-50.380,63; MARCIO JOSÉ BORTOLUZZI, 054.019.269-44, R\$-1.384.016,87; MARCIO JOSÉ BORTOLUZZI, 054.019.269-44, R\$-1.674.340,00; NICANOR CORDEIRO ABREU, 007.052.928-00, R\$-26.355,20; PAIQUERE AGROINDUSTRIAL LTDA, 08.538.231/0001-65, R \$-847.068,00; PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL, R\$-7.062,11; RENAN GUSTAVO FERRARI, 098.957.929-80, R\$-53.393,45; RENAN GUSTAVO FERRARI, 098.957.929-80, R\$-117.315,05; TOBIATAN EMPREENDIMENTOS, 33.558.028/0001-06, R\$-8.841,00; TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO**

DE GRAOS LTDA, 15.660.513/0001-04, R\$-518.088,03; VANESSA ZAGUINE DOS SANTOS, 042.141.909-12, R\$-67.660,02. **CLASSE IV - CREDORES REPRESENTANTES DE ME/EPP:** A. A MORO & CIA LTDA, 07.546.630/0001-05, R\$-1.467,56; ANDERSON APARECIDO DO SANTOS, 33.021.867/0001-82, R \$-3.000,00; DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA, 29.315.244/0001-45, R \$-950,00; FAXPEL COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, 07.401.423/0001-62, R\$-260,60; GAZIN AUTO POSTO LTDA, 03.199.828/0001-09, R\$-1.785,75; INVIOUAVEL UMUARAMA LTDA - EPP, 01.040.644/0001-76, R\$-151,00; J. BERNARDINO E ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 15.247.500/0001-08, R \$-900,85; MAGIC LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA EURELI, 11.394.679/0001-67, R\$-255,65; MARCOS ANTONIO DE FREITAS, 42.926.656/0001-80, R\$-5.400,65; OUROTECH NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, 03.397.926/0001-50, R\$-11.900,00; SAPIA SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, 10.410.815/0001-00, R\$-90,00; TORNO MASTER EIRELI ME, 14.505.107/0001-04, R\$-80,00; V-TECH AUTOMACAO E INFORMATICA EIRELI, 76.374.677/0001-51, R\$-6.471,01 **TOTAL CLASSE II: R \$ 6.552.654,15; TOTAL CLASSE III: R\$ 11.025.312,56; TOTAL CLASSE IV: R \$ 32.713,07; TOTAL GERAL: R\$ 17.610.679,78.** A RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS DEVEDORAS PODE SER OBTIDA ATRAVÉS DO SEGUINTE LINK: www.bit.ly/RJSEOLIM. POR FIM, FICAM **INTIMADOS** OS CREDORES DA REQUERENTE SEOLIM COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.887.822/0001-90, **para, querendo, apresentarem habilitações e/ou divergências de crédito, diretamente à Administradora Judicial**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos (art. 7º, §1º, da L 11.101/05)**, pelo email: rjseolim@valorconsultores.com.br ou por correio para o endereço: Av. Duque de Caxias, 882, TORRE II, Sala 603, Ed. New Tower Plaza, Maringá-PR, CEP 87020-025, ou ainda, através do site da Administradora Judicial na página inicial <https://www.valorconsultores.com.br/>. **Não devem ser apresentadas divergências ou pedidos de habilitações nos autos principais do processo.** Este edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Paraná aos 8 de junho de 2022. Digitado por Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO